

18 de Maio de 2021

## NOVAS REGRAS PARA OPERAÇÕES CAMBIAIS DE PESSOAS SINGULARES

### AVISO N.º 05/2021 DO BNA

*O Banco Nacional de Angola procedeu, através do Aviso n.º 5/21, de 14 de Abril (o “Aviso”), à actualização e clarificação das regras e procedimentos para a realização de operações cambiais de compra e venda de moeda estrangeira ou de transferência de recursos próprios em moeda estrangeira para o exterior do país, por pessoas singulares, residentes e não residentes cambiais.*

Ficam abrangidas pelo Aviso as seguintes operações:

#### **1. Operações de residentes cambiais**

- Operações de invisíveis correntes, designadamente: **(i)** cobertura de gastos com viagens, serviços legais, saúde e ensino, transferência unilaterais de natureza privada, incluindo para apoio familiar e doações; **(ii)** transferência de recursos importados ou acumulados por um cidadão estrangeiro durante a sua residência no país ao abrigo de um visto de autorização de residência, no final da sua estadia ou cumprimento de missão no país.

- Operações de importação de mercadorias, designadamente: cobertura da aquisição de bens e equipamentos de uso pessoal ao estrangeiro.
- Operações financeiras e de capitais, nomeadamente: **(i)** financiamentos contratados a uma instituição financeira no estrangeiro; e **(ii)** aquisição de bens imóveis ou activos imobiliários no estrangeiro.

#### **2. Operações de não residentes cambiais**

- Transferência de remunerações de trabalho por conta de outrem;
- Transferência de recursos importados para o país;
- Transferência de rendimentos de capitais.

Decorre do Aviso que as operações por si abrangidas estão isentas de licenciamento pelo Banco Nacional de Angola, sem prejuízo da obrigatoriedade do seu registo no Sistema Integrado de Operações Cambiais (SINOC).

As Instituições Financeiras devem assegurar, antes da execução de qualquer operação cambial ao abrigo do presente Aviso, que conhecem os seus clientes e que as operações cumprem todos os

requisitos legais. Assim, as operações cambiais apenas podem ser executadas: **(i)** a pedido de clientes cujos processos de abertura de conta estejam adequadamente documentados e actualizados; **(ii)** depois de determinada a capacidade financeira do ordenador, considerando os rendimentos comprovadamente auferidos, assegurando a legitimidade da posse dos fundos em moeda nacional utilizados para a compra da moeda estrangeira ou dos recursos próprios dos clientes em moeda estrangeira; e **(iii)** se o total do valor da operação solicitada e das operações já realizadas no ano civil pelo ordenador é compatível com a sua capacidade financeira.

O Aviso aumentou o limite anual cumulativo de operações realizadas por residentes cambiais de USD 120.000 para USD 250.000. É ainda possível ultrapassar este limite mediante aprovação excepcional do Banco Nacional de Angola. Relativamente ao limite anual, estão isentas as seguintes operações: **(i)** pagamentos de despesas de saúde, educação, alojamento, transporte e encargos com serviços legais, quando efectuados directamente aos prestadores desses serviços ou agentes autorizados; **(ii)** transferência de recursos acumulados por cidadãos estrangeiros residentes cambiais durante a sua estadia no país, ao cessar a sua permanência no país; e **(iii)** transferência de recursos importados para o País e declarados à entrada por cidadãos estrangeiros residentes cambiais.

Em relação aos **trabalhadores estrangeiros não residentes cambiais** que exercem uma actividade remunerada no país, estes continuam obrigados a abrir uma conta de não residente cambial

numa Instituição Financeira Bancária sediada em Angola, na qual deverão ser domiciliados os seus rendimentos. Podem depois comprar moeda estrangeira e transferir para o exterior os seus rendimentos legalmente auferidos ao abrigo de um contrato de trabalho. Neste tipo de operações, a Instituição Financeira Bancária deve verificar: **(i)** a existência de um contrato de trabalho devidamente aprovado pelo ministério de tutela e o prazo de validade do mesmo; e **(ii)** que os valores que o trabalhador pretende transferir são coerentes com os rendimentos auferidos ao abrigo do contrato de trabalho. O Aviso consagra, contudo, a excepção aplicável aos trabalhadores do sector petrolífero, e que submete estes trabalhadores a regras cambiais específicas.

Este Aviso n.º 05/2021, entrou em vigor a 14 de Maio de 2021, revogando expressamente o Aviso n.º 17/2020, de 3 de Agosto.

---

**António A. Guimarães - Advogado**

**[ag@haag.pt](mailto:ag@haag.pt)**

**Getisêmane S. Miguel – Advogado Estagiário**

**[gsm@haag.pt](mailto:gsm@haag.pt)**

**CONTACTOS:**

**HENRIQUE ABECASIS, ANDRESEN GUIMARÃES & ASSOCIADOS**  
Sociedade de Advogados, SP, RL

Avenida Miguel Bombarda n.º 35  
1050-161 Lisboa

Tel.: +351 213 169 500 | Fax: +351 213 153 463

[geral@haag.pt](mailto:geral@haag.pt)

[www.haag.pt](http://www.haag.pt)